



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS EM PRÉDIOS DA EDUCAÇÃO

PARECER TÉCNICO PRELIMINAR - DILIGÊNCIA

REF.: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE LICITANTE

PROCESSO: 23/1900-0012259-6

MODALIDADE: Pregão Eletrônico - PE 9524 RP

OBJETO: Fornecimento de serviços comuns de engenharia sob demanda

LOCAL: Lote 3

MUNICÍPIO: Porto Alegre / RS

O presente processo refere-se ao PE 9524 RP (lei 14.133), Proa nº 23/1900-0012259-6, cujo objeto consiste contratação de empresa para fornecer serviços comuns de engenharia sob demanda para diversas unidades escolares estaduais, localizadas no Município de Porto Alegre, além de todos os recursos necessários, como peças, equipamentos, materiais e mão de obra especializada, divididas em 4 lotes. **Este parecer analisa a documentação relativa à habilitação técnica para o Lote 3.**

Este expediente administrativo foi compartilhado com a SOP para análise da documentação apresentada pela empresa licitante em 08.01.2023.

Este parecer técnico refere-se exclusivamente à análise de documentação apresentada com base no item **15.1.3. - Documentos Relativos à Qualificação Técnica**, conforme exigências estabelecidas pelo **Anexo XI do Edital PE 9524 RP**, folhas 1090 a 1099 deste processo.

Conforme solicitado por CPL / CELIC (folha 2571), foram examinados os documentos apresentados pela empresa proponente **JIREH COMÉRCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, relativa à habilitação para o **lote 3** exclusivamente (folhas 2461 a 2570). Ressalta-se que o exame e análise dos documentos restringiram-se ao item citado no parágrafo acima.

Relacionamos, a seguir, os documentos analisados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS EM PRÉDIOS DA EDUCAÇÃO

- Quanto à CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, emitida pelo CREA-RS sob o nº 2052822 (folhas 2510 e 2511), a empresa apresentou a certidão vigente, isto é, dentro do prazo de validade; logo, **ATENDE** ao item “15.1.3.1.” do Edital PE 9524 RP;
- Em relação à DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO, a empresa **apresentou** o documento conforme modelo (folha 2513), assinado pelo representante legal e pelo responsável técnico indicado; sendo neste caso o **Engenheiro Civil EDUARDO PADILHA PEREIRA**, com habilitação técnica específica para executar os serviços técnicos relativos ao Objeto desta contratação. Sendo assim, a empresa **ATENDE** ao item “15.1.3.2.” do Edital PE 9524 RP;
- Considerando-se as exigências estabelecidas no item “15.1.3.3.” do Edital, isto é, apresentação de Atestados e Certidões de Acervo Técnico - CATs - como comprovantes da capacidade técnica-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica verificou-se que o responsável técnico indicado, o **Engenheiro Civil EDUARDO PADILHA PEREIRA**, com habilitação técnica para executar os serviços relativos ao Objeto desta contratação, comprova **apenas parcialmente** a experiência na **execução de obras / serviços com relevância técnica equivalente e compatível com o Edital**, de acordo com Atestados e as correspondentes CATs (folhas 2514 a 2561).

Foi apresentado o Atestado de Capacidade referente a serviços prestados para a Prefeitura Municipal de Viamão (folhas 2532 a 2545), juntamente com a CAT (folhas 2530 e 2531). **Porém, considerando as exigências de comprovação contidas no Anexo IV do Termo de Referência, a documentação referente a esta obra, por si só, não supre os quantitativos necessários em relação à execução do item “Cobertura”.** A execução dos itens “Instalações elétricas”, “Instalações hidrossanitárias” e “Revestimentos” foi devidamente comprovada pela documentação apresentada.

Consequentemente, a empresa **ATENDE apenas PARCIALMENTE** ao item “15.1.3.3.” do Edital PE 9524 RP;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS EM PRÉDIOS DA EDUCAÇÃO

- A empresa apresentou documentação que comprova o vínculo do profissional indicado como responsável técnico sendo ele o **Engenheiro Civil EDUARDO PADILHA PEREIRA** (folhas 2548 e 2549); logo, a empresa licitante **ATENDE** ao item “**15.1.3.4.**” do Edital PE 9524 RP;
- Em relação à DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA, item “**15.1.3.5.**”, a empresa apresentou o documento conforme modelo, assinado pelo representante legal e pelo responsável técnico indicado (folha 2512); logo, a empresa licitante **ATENDE** ao item “**15.1.3.5.**” do Edital PE 9524 RP;

CONCLUSÃO:

De acordo com os documentos apresentados e relacionados na **Análise Preliminar e Análise Final** (folhas retro) e com base no que foi exposto acima, apresentam-se a seguir as considerações finais:

A empresa licitante **JIREH COMÉRCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** **atendeu APENAS parcialmente** as exigências dos itens “15.1.3.” do Edital supracitado. Sendo assim, **sugere-se que seja realizada diligência** para que os documentos indicados possam ser **complementados** e os referidos itens atendidos integralmente.

Porto Alegre, 10 de janeiro de 2024.

Arq^a. Mariana Klück Stumpf
ID. 4821467/01 CAU – A2145499
Equipe de Licitações - SOP - DPPE